



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



CONTRATO N.º CMI/BA 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA** E A
**EMPRESA HEBROM ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º
04.798.366/0001-09.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia**, representada pelo sócio-proprietário, o **Sr. ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé n.º 74 - Loteamento Dois de Abril - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inc. II, legislação pertinente e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, descritos abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E	SV	04M	1.850,00	7.400,00



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE	PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA			
TOTAL				14.800,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n° 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estimado deste contrato é do dia 09 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou



emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme disposições legais, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLAUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08H às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba – Bahia, 09 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
ELENILTON DA HORA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maíra Afanizada Rangel
CPF: 688280795-91

Anna Valéria de V. Bastos
CPF: 034.227.119-76



Contrato nº 027/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Itaberaba/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA Unidade executora: 01.01 - ITABERABA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 041/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 Data de assinatura: 09/09/2025 Vigência: de 09/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000020/2025 Fonte: J F REIS / AssisTECH Informatica

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.798.366/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N.º 027/2025	10/09/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Quarta-feira - 10 de setembro de 2025 - Ano III - Nº 549

SUMÁRIO

O contrato de prestação de serviço, identificado como Contrato N.º CMI/BA 027/2025 entre a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia e a empresa Hebrrom Assessoria em Contabilidade Pública e Empresarial LTDA, foi estabelecido para a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento e assessoramento de processos de prestações de contas e do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. O contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tem duração prevista de 09 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de rescisão ou prorrogação conforme necessidade da Câmara.

Financeiramente, o valor total do contrato é de R\$ 14.800,00, que inclui todos os custos relacionados aos serviços, com previsão de reajuste em caso de prorrogação superior a 12 meses. As obrigações da contratada incluem cumprimento fiel das cláusulas contratuais, prestação dos serviços na sede da Câmara conforme horários estabelecidos, e responsabilidade por custos operacionais e tributários. A contratante, por sua vez, deve garantir a fiscalização do contrato, efetuar pagamentos conforme o acordado e comunicar qualquer alteração necessária durante a vigência do contrato.

O contrato permite alterações contratuais mediante termo aditivo e impõe sanções em caso de inexecução parcial ou total dos serviços acordados. Disposições adicionais incluem a eleição do Foro da cidade de Itaberaba para resolução de disputas e cláusulas específicas que detalham os padrões de qualidade exigidos para os serviços, além de protocolos para notificações e ajustes necessários durante a execução do contrato. Notavelmente, o contrato exclui a possibilidade de subcontratação ou transferência, enfatizando a responsabilidade direta da contratada perante a contratante.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



EMISSÃO CP VALIDAR

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-09-10T22:27:06-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CONTRATO N.º CMI/BA 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 041/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA** E A EMPRESA **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09** - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, representada pelo sócio - proprietário, o **Sr. ELENILTON DA HORA SANTOS**, brasileiro, maior, nascido em 09-01-1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 012.470.285-69, e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04312626018, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Minuncio Caribé n.º 74 - Loteamento Dois de Abril - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inc. II, legislação pertinente e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, descritos abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT	V. TOT
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA	SV	04M	1.850,00	7.400,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ACESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E	SV	04M	1.850,00	7.400,00

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA	DE				
TOTAL					14.800,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estimado deste contrato é do dia 09 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme disposições legais, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO, por meio do responsável pela prestação dos mesmos, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, devendo atender a uma carga horária mínima de doze (12) horas semanais, em dias de segundas e quintas-feiras, ou em dias estabelecidos de comum acordo, com a CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de assessoramento, quando necessário, via telefone e via internet pelo período que perdurar o contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá designar preposto para atuar presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Itaberaba, em 03 (três) dias por semana (dias a combinar), no período de 08h às 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, em conformidade com o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Praça J. J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
ELENILTON DA HORA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





PARECER JURÍDICO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o **CONTRATO DE N.º LIC. 027/2025** referente ao Processo Administrativo n.º 041/2025 - Dispensa de Licitação n.º 029/2025, cujo objeto corresponde à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de janeiro de 2024 e legislações pertinentes.

S. M. J., é o nosso parecer.

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19716

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico - CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, em vista o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º 029/2025, apresenta à empresa **HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.798.366/0001-09, estabelecida à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 – Sala 07 – Térreo – Centro - CEP 46.880-000 – Itaberaba - Bahia a presente autorização de compras, para que seja iniciado o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 09 de setembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente CMI/BA



🏠 > Contratos

Contrato nº 027/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 041/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 **Data de assinatura:** 09/09/2025 **Vigência:** de 09/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000020/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000038/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.798.366/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N.º 027/2025	10/09/2025	Contrato
EXTRATO DE CONTRATO	10/09/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

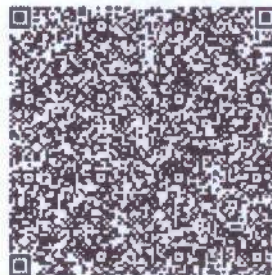
Quarta-feira - 10 de setembro de 2025 - Ano III - Nº 550

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, efetuou uma dispensa de licitação identificada pelo número 029/2025 para contratação da empresa Hebrom Assessoria em Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. O processo visa a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento e assessoramento das prestações de contas no E-TCM/BA e do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Este contrato, registrado sob o número 027/2025, possui um prazo de execução estimado em quatro meses, com início em setembro de 2025.

A empresa contratada, Hebrom Assessoria, está localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 291, Sala 07, térreo, no Centro de Itaberaba, Bahia, e está documentada sob o CNPJ 04.798.366/0001-09. A natureza da contratação foi embasada legalmente pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, além de outras legislações pertinentes ao caso.

O valor global acertado para a prestação deste serviço foi estipulado em R\$ 14.800,00. Todo o processo foi supervisionado e aprovado por Gerson Almeida de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba (CMI/BA), garantindo que os procedimentos necessários para a dispensa de licitação foram seguidos conforme a legislação vigente.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



ASSISTECH PUBLICAÇÕES

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-09-10T22:28:23-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NO E-TCM/BA E GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.

Prazo Estimado - 04 (quatro) meses.

Contratada - HEBROM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF n.º 04.798.366/0001-09 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 291 - Sala 07 - Térreo - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia

Fundamentação Legal - Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e legislações pertinentes.

Valor Global da DISPENSA - R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Itaberaba - Bahia, 10 de setembro de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA

